

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO II



COIMBRA / 1943

P.^E MIGUEL DE OLIVEIRA: *As paróquias rurais portuguesas. Sua origem e formação*, «Revista de Guimarães», volume especial comemorativo dos centenários da fundação e da restauração de Portugal. Guimarães, 1940. Págs. 19 a 32.

O estudo da origem e formação das nossas paróquias rurais está por fazer, apesar dos valiosos subsídios publicados, entre os quais ocupa certamente o primeiro lugar o interessantíssimo trabalho de Alberto Sampaio *As vilas do norte de Portugal* (4). Por isso, abalanzando-se a versar tão difícil e obscuro capítulo da nossa história económico-jurídica, só louvores merece o P.^e Miguel de Oliveira.

Começa o Autor por definir a instituição paroquial, abordando em seguida o problema da etimologia de *pároco* e *paróquia*. Depois, refere-se à evolução semântica desta designação, cujo sentido começa por ser o mesmo de diocese, como ocorre em documentos portugueses pelo menos até o século XII (pág. 19).

M. de O. passa então a investigar a origem da organização paroquial, que se constituiu «gradualmente, segundo as circunstâncias especiais de cada região, sem que seja possível fixar-lhe exactamente a data» ; e, depois, o problema do seu aparecimento na nossa Península, citando a opinião de Pérez Pujol (2) que, «baseado no cânon 77 do concílio de Hiberis, considera as paróquias rurais já instituídas no comêço do século iv» — opinião esta que Villada (3) perfilha (pág. 20).

A formação das nossas freguesias é reconstituída «conjecturalmente, por analogia com o que se passou na Gália e pelas características com que nos aparecem mais tarde as paróquias». O Autor estabelece distinção entre «as que tiveram por origem igrejas ou oratórios fundados nos domínios de grandes proprietários, e as que se constituíram para servir aglomerados populacionais de origem pre-romana» que, por sua vez, se podem dividir em dois grupos: «uns que formavam, por assim dizer, núcleos urba-

(Ú Capítulo xiii: A freguesia rural, *InEstudos Históricas e económicos*, i, pág. 1,5 e segs.

(2) *Historia de las instituciones sociales de la España goda*, t. ni, pág. 122.

(3) *Historia eclesiástica de España*, t. 1, (i.^a parte), pág. 205.

nos com suas posições fortificadas (*oppida* ou *castra*), outros que abrangiam povos esparsos pelos campos (*vici* ou *pagi*)» (pág. 21). E, depois de afirmar que «as igrejas, que mais frequentemente se desenvolveram em paróquias, foram as dos *vicia*, que «possuíam uma organização própria, embora rudimentar», procura, seguindo Pujol, caracterizar essa organização, dizendo que «os chefes das famílias (*vicini*) constituíam uma assembleia a que os Romanos deram o nome de *concilium* ou *conventus* e que reunia para deliberar sobre os interesses da comunidade» (*ibid.*).

Esta a situação no fim da época romana, em que deviam ser ainda muito raras as paróquias rurais.

O P.^e Miguel de Oliveira acentua, em seguida, a importância do apostolado de S. Martinho Dumense, em meados do séc. vi, depois da crise religiosa provocada pela dominação suévica.

E certo que, no primeiro concílio de Braga (561), não aparece qualquer referência à instituição paroquial; não obstante, M. de O. considera absolutamente certa, já então, a existência de paróquias, pois, «volvidos poucos anos, no chamado concílio de Lugo (569), fez-se uma divisão diocesana em que se mencionam algumas», e, três anos depois, o segundo concílio de Braga (de que o Autor cita alguns cânones) já legisla sobre assuntos paroquiais, de tal modo que faz supor a existência de uma organização paroquial bastante desenvolvida» (págs. 22 e 23).

O Autor estuda depois o período visigótico, através de cânones de alguns concílios de Toledo e do concílio de Mérida de 666, referindo-se, apoiado em Villada (4), às «chamadas *Igrejas próprias, particulares* ou de *padroado*», para concluir que, nesta época, «as comunidades rurais, representadas religiosamente pelos párocos (*parochiani presbyteri*, como lhes chama o concílio de Mérida), à medida que cresceram em número, foram adquirindo certa autonomia eclesiástica» (págs. 23 e 24).

Com a conquista muçulmana «perde-se o fio da vida religiosa rural, no território que hoje é português, por mais de século e meio» ; mas, apesar da destruição das cidades e do êxodo da sua população cristã, que Afonso I levou para as Astúrias, «a persistência de topónimos de origem romana, descontados embora os trazidos do Norte pelos homens da Reconquista, leva a concluir

(4) *Ibid.*, t. II (i.^a parte), págs. 222 a 230.

que a população cristã não chegou a abandonar inteiramente as suas terras». E, estribando-se na opinião de Gama Barros ⁽³⁾, o A. supõe que «os invasores poupariam os templos das aldeias, e continuaria a exercer-se nêles o culto religioso» (pág. 24).

O P.^e Miguel de Oliveira passa então a recordar a tese de Alberto Sampaio, que filia nas comunidades pre-romanas, depois transformadas em *villae*, as freguesias que surgem com a reconquista no norte do país (págs. 24 e 25). Para o autor, esta *nova instituição* apresenta-se com características diferentes das da antiga paróquia», expressão que, no entanto, se conserva na linguagem eclesiástica; e passa a analisar alguns diplomas a partir do princípio do séc. x, em que são mencionados *filigresii* ou *filiis ecclesiae* (págs. 25 e 26).

Algumas das novas igrejas levantam-se sobre as ruínas de velhos templos pagãos ; e, mais tarde, expulsos definitivamente os sarracenos, os novos povoadores restauram-nas, mantendo as antigas invocações. A sua volta, são reservadas pequenas cercas (*dextros* ou *passales*) que gosam de imunidade eclesiástica.

A freguesia presidia um *abade*, também designado *prelatus*, *redor* ou simplesmente *clericus*, que tinha às vezes um coadjutor (*vigarius*, *capellanus*) (págs. 26 a 28).

Depois, o A. faz a classificação das paróquias em abadias, reitorias, vigararias, etc., embora advirta que ela é posterior à época de que se ocupa, e refere-se à nomeação dos párocos, que geralmente dependia da apresentação do padroeiro e até da eleição do concelho ou dos paroquianos, eleição que, às vezes, se repetia todos os anos (págs. 28 e 29).

Finalmente, depois de se referir à evolução do direito de padroado, o P.^e M. de Oliveira evoca o sentimento da comunidade paroquial a partir da época visigótica, e termina pondo em relêvo o papel de grande importância que «as nossas freguesias rurais desempenharam, com certeza, na formação da unidade e da consciência nacional».

Estas breves notas — para me servir da expressão do próprio Autor — teem incontestável interesse. M. de O. procurou não só dar-nos a conhecer, em rápida síntese, a origem e a formação das

(3) *História da administração pública em Portugal*, t. 11, págs. 16 e 17.

paróquias, mas também o carácter da instituição. Não obstante, o seu intento não foi inteiramente alcançado.

Limitar-nos-emos a fazer algumas observações :

E a primeira à afirmação de que a palavra *parochia* no sentido de diocese ocorre em documentos portugueses pelo menos, até o século xn. Assim é, de facto, em documentos pontifícios relativos ao nosso país ⁽⁶⁾, mas, embora se possa verificar o mesmo em diplomas provenientes das nossas chancelarias, não me ocorre nenhum exemplo. E evidente que a afirmativa não devia ficar sem prova.

Também não nos parece legítima a assimilação de *vicus* a *pagus*, pois, como é sabido, ao passo que êste tinha o sentido específico de circunscrição territorial, aquêle significava um aglomerado de casas constituindo uma aldeia ou povoação, ou um bairro dum agrupamento urbano ⁽⁷⁾.

Por outro lado, não é exacto que os romanos designassem *concilium* ou *conventus* à assembleia dos *vicini* ⁽⁸⁾. *Concilium* tinha então, como é sabido, a significação de assembleia provincial[^]; e só na época visigótica é que *conventus* passa a designar a reunião pública dos moradores dum lugar ou distrito rural, espécie de assembleias vicinais sobre as quais estamos muito mal informados ⁽¹⁰⁾.

Relativamente ao concílio de Lugo de 569, cujas actas teem sido geralmente consideradas apócrifas, bem avisado andou o A.

⁽⁶⁾ Vide Erdmann: *Papstorkunden in Portugal*, passim.

⁽⁷⁾ Vide, por ex., Daremberg et Saglio: *Dictionnaire des antiquités grecques et romaines* t. iv, pág. 273 a 276 e t. v, pág. 854 a 863; e Imbart de la Tour: *Les paroisses rurales du IV^e au XL^e siècle*, págs. 53 a 58.

⁽⁸⁾ Pérez Pujol, que M. de O. segue neste passo, limita-se a dizer: «De las inscripciones resulta también el derecho de reunión en conciliábulo, comicios ó conventos, como después se dijo, que ejercian los *paganí compagani, vicani y vicinia*» (*Hist. de las Instit. Sociales de la España Goda*, t. 1, pág. 180).

⁽⁹⁾ Vide, por ex., Marquardt: *Organisation de l'Empire Romain*, II, págs. 77 a 79 e 50g e segs. ; P. Guiraud : *Les assemblées provinciales dans l'Empire Romain*, passim ; Hinojosa : *Origen del regimen municipal en León y Castilla (Est. sobre la Hist. del Der. Esp., pág. 13)* ; e A. G. Gallo : *Hist. del Derecho Español*, t. 1, pág. 202.

⁽¹⁰⁾ Vide Hinojosa, *ibid.*, pág. 7 e 8; M. Torres: *Lecciones de Hist. del Derecho Español*, vol. 11, págs. 138 a 140 e 260; e as minhas *Notas para o est. das inst. munie, da Reconquista*, no t. 1 desta revista, pág. 75.

em não o rejeitar *in limine*. Num curso realizado neste Instituto de Estudos Históricos, o Prof. Pierre David defendeu brilhantemente o valor dêste texto como documento do século vi, que não podia ter sido redigido numa época posterior. E é justamente o desenvolvimento da organização paroquial que sobretudo o leva a esta conclusão ⁽⁴¹⁾.

Quanto ao abalo provocado pela invasão muçulmana e pela reconquista cristã é que não podemos acompanhar o A. nas suas conclusões.

Realmente, se se verifica a persistência de topónimos de origem romana, como é que a relação de paróquias do chamado concílio lucense não encontra, na maior parte dos casos, correspondência com a das paróquias existentes depois da reconquista ?

E sendo o contrário que se dá, não deverá pensar-se que essas povoações foram completamente abandonadas pelos seus moradores ? ⁽¹²⁾.

O Autor acata com demasiada boa-fé a autoridade de Alberto Sampaio. Longe de mim depreciar o mérito verdadeiramente excepcional da obra dêste verdadeiro historiador. Mas, nem por isso é possível aceitar todas as suas conclusões, sendo como é certo que Sampaio baseia, em grande parte, a sua teoria da origem pre-romana das nossas freguesias rurais em documentos apócrifos ou interpolados ⁽¹³⁾.

De facto essas freguesias nem foram, na maior parte dos casos, «uma criação espontânea popular», nem tão pouco se podem considerar, salvo raríssimas excepções (que, no entanto,

^(*) Para P. David (que não aceita a argumentação de Risco), embora se não tivesse reunido o concílio (expressão que aqui tem um sentido meramente territorial) e seja, portanto, apócrifa a carta que Teodemiro lhe dirige, é autentica a lista de paróquias.

⁽¹²⁾ A argumentação de Gama Barros — apesar de pôr em relevo o contraste entre as alusões dos cronistas ao «frequente despovoamento de territórios inteiros» e «a multiplicidade de actos da vida civil» — refere-se sobretudo à segunda erupção muçulmana no séc. x. E o próprio Sampaio observa a profunda alteração toponímica realizada na Reconquista, embora a atribua unicamente à mudança de senhor (*Estudos cit.*, 1, pág. 58 a 68). Vide, a este respeito, o que dissemos in *O repovoamento do norte de Portugal no século IX* (*Biblos*, vol. xviii, t. 1).

⁽¹³⁾ Vide Barrau Dihigo: *Recherches sur l'histoire politique du royaume asturien*, pág. 79 e segs. e a crítica de Sánchez-Albornoz a esta obra in *Anuario de Historia del Derecho Español*, 11, págs. 531-537).

não servem para confirmar a tese de Sampaio) como «espécie de comunas sem carta». Impossível, de resto, estabelecer qualquer traço de ligação entre elas e o *conventus publicus vicinorum* da época visigótica, embora algumas apareçam como verdadeiros concelhos dotados de relativa autonomia ⁽¹⁴⁾.

Mas todos êstes defeitos, que resultam, sobretudo, da escassez de informação bibliográfica ⁽¹⁵⁾, não conseguem invalidar o real mérito do estudo do P.^e Miguel de Oliveira que, a nosso vêr, reside principalmente na distinção que estabelece entre paróquia e freguesia, observando que, embora esta suceda àquela quanto ao espiritual, é «mais complexa todavia como unidade social» (pág. 24).

Esta observação leva o Autor a investigar a origem da «nova instituição»; e, embora as suas conclusões estejam longe de ser satisfatórias, a verdade é que consegue levantar a ponta do véu, apresentando à consideração dos investigadores alguns textos ⁽¹⁶⁾ que lhes proporcionam dados do mais alto interêsse para a determinação do carácter dêste instituto.

Referem-se êsses textos a *filiis ecclesiae* ou *filigreses* que não são ainda, evidentemente, os membros de uma *parochia* ou *collatio* ⁽¹⁷⁾, mas, talvez, apenas grupos de *possessores* da terra adstrita a uma «igreja própria», à frente dos quais figura um *dominus*⁽¹⁸⁾.

⁽¹⁴⁾ Vide as minhas *Notas p.^a o estudo das inst. munie.*, nesta revista, 1, pág. 81, nota 35, pág. 85, n.^a 64 e pág. 90, n.^a 87; e, neste tómo, pág. 268, n.^a 8.

⁽¹⁵⁾ Permitimo-nos apontar algumas faltas que de momento nos ocorrem: A *História dos Concílios* de Héfélé, sobretudo para o estudo da origem da instituição paroquial; a obra fundamental de Imbart de la Tour: *Les Paroisses rurales du IV^e au XI^e siècle* (edição aditada, Paris, 1900); os estudos do Prof. Manuel Torres sôbre a «igreja própria», publicados no *Anuario de Historia del Derecho Español*, t. 11 e v, dada a importância do papel que a igreja própria desempenha na constituição das nossas paróquias rurais. Também, relativamente à reconquista e ao despovoamento e repovoamento do nosso país, apontaremos os estudos fundamentais de Barrau-Dihigo, de Sánchez-Albornoz e do P.^e Luís Gonzaga de Azevedo, especialmente as suas excelentes *Notas de História e de Crítica* publicadas na *Brotéria*.

⁽¹⁶⁾ O primeiro, de 905, é, evidentemente, apócrifo. Vide B. Dihigo: *Étude sur les actes des rois asturiens*, págs. 53 a 55 e 158 a 160; e Villada, *op. cit.*, t. ni, pág. 189.

⁽¹⁷⁾ É esta a designação mais vulgar nos primeiros séculos da Reconquista. Vide as minhas *Notas cit.*, no t. I desta revista, págs. 82 e segs.

⁽¹⁸⁾ Esta è também a opinião do Prof. Pierre David, a quem agradeço as sugestões que teve a gentileza de me dar.

Assim, o diploma de 938 — um *placitum* — que menciona, além do *dominus*, quinze *filiis ecclesie*.

E evidente que o *dominus* é o senhor que dispõe da igreja, pois a entrega, com edifícios e terrenos de cultura, a um presbítero para que a mantenha. Mas neste acto colaboram os *filiis ecclesie* que o notário parece designar *heredes* (49). Terá, aqui, esta expressão o sentido de *possessores* que se limitavam a usufruir a terra, sendo apenas nesta qualidade que outorgam o *placitum* ao lado do senhor (*dominus*)! É possível.

O mesmo se verificaria relativamente à igreja de S. Martintio de Vermuim, dada, em 1064, a três presbíteros pelo abade de Vairão e D. Pala, que os donatários designam *nostra domina domna Pala*. Também aqui há uma referência expressa ao *dominus* e aos *filigreses*— «*nostros filigreses*» —que se distinguem de «*alios omnes*», que também contribuem para a sustentação da igreja.

Serão também estes *filigreses* «*possessores*» da terra da igreja própria?

Noutro documento, de 1074, que M. de O. também cita, o presbítero da igreja de S. Julião de Taboaços, «*cum heredes et filii ecclesie*», dá ao bispo de Braga determinados bens para que sagre a sua igreja, que ficará «*in honore sicut vos (O bispo) ordinaveritis*», de maneira que «*nunquam in laigale parte sed transferre*».

Julgamos tratar-se, também neste caso, de uma igreja própria, de que o presbítero Gundesindo é o *dominus*, e os *filiis ecclesie* os *heredes*, isto é, os *possessores* da terra da igreja (20).

Um outro diploma (21) mostra mais claramente a posição jurídica dos *filiis ecclesie*, que se intitulam *heredes et possessores*. Nêle se diz que três casais de «*filiis ecclesie discipulos Michaelis*» oferecem (*offerimus*) ao sobredito *locum Sancti Michael* todas as

(19) «... vobis Galindo Gunçalvis et filii Ecclesie, qui sudes heredes et Dominus de ista Ecclesia» (*P. M. HDipl. et Ch.*, pág. 28).

(20) Sou levado a esta interpretação pelo confronto com outros diplomas, especialmente o de 938, atrás citado, e o que analiso a seguir, apesar de parecer que o notário distinguia os *filiis ecclesie* dos *heredes*.

(21) O Autor equivoca-se atribuindo-lhe o ano de 1117, pois no *Livro dos Testamentos* do Paço de Sousa, onde está exarado, não tem data.

suas *portiones*, «ut deserviant ipsi altari sancti michaelis temporibus seculorum».

Em primeiro lugar, notaremos as expressões *possessores*, *offerimus*, *portiones*, que parecem indicar que o domínio das terras, que são objecto do diploma, não pertence aos outorgantes.

Em segundo lugar, não pode passar despercebido o nexó que entre eles estabelece a expressão *portiones* para designar a terra de cada um dos *filigreses*, tão unidos na comunidade simultaneamente económica e religiosa, que o escriba do cartulário houve por bem intitular o acto «testamentum de Ramiro cum fratres suos» (K).

E evidente que a unidade do domínio, que a «igreja própria» mantinha, não era apenas de carácter espiritual, como na paróquia, mas tambem de carácter agrário. O *dominus*, que pode ser o próprio presbítero, mas que de qualquer modo o domina, é o penhor dessa unidade que caracteriza a igreja própria.

Contra ela, porém, haviam de se voltar duas forças : o bispo, que reclama a subordinação da igreja à sua autoridade, fazendo-a entrar cada vez mais no âmbito da sua jurisdição; e os *possessores* que procurariam libertar-se do domínio do senhor. A isso os impeliaria não só a progressiva valorização dos seus quinhões, mas também o exemplo e até o contágio da robusta organização paroquial, para cujo desenvolvimento tanto haviam de contribuir as condições em que se efectivou o repovoamento do país após a reconquista (23).

Desse contágio não podia deixar de resultar a confusão: *afili-gresia* transforma-se assim em paróquia. Mas a circunstância de prevalecer a designação *freguesia* na linguagem popular, longe de traduzir uma maior complexidade social do organismo paroquial,

(22) Que a expressão *fratres* não tem o sentido de *irmãos* mas de *confrades*. I prova-o a circunstância de serem diferentes uns dos outros os respectivos patronímicos.

(23) Essas condições verificam-se sobretudo no planalto leones castelhano. De facto, «en las tierras llanas y secas de la meseta — como observa o Prof. Sánchez-Albornoz — la geografía y la tradición imponían de acuerdo la habitación en *vicos*»; e assim — continua — «la colonización de aquellas comarcas determinó el surgimiento de una tupida red de pequeños lugares» que o eminente medievalista considera inteiramente livres e, portanto, dotados de incontestável personalidade jurídica (*Las behetrías* in *An. de Hist. del Derecho Esp1*, págs. 200-201. Vide também o que dissemos atrás, na pág. 464 e nota 12).

mostra, pelo contrário, que, na maior parte dos casos, as igrejas rurais eram então no nosso país igrejas próprias (24). Por isso, só consideramos verdadeiro o juízo do Autor — que, como vimos, considera a freguesia, «como unidade social», mais complexa do que a paróquia—na medida em que a assimila à *collatio* da reconquista.

Com estas desataviadas considerações não quisemos ter a imperfinência, que seria estulta, de dar uma lição ao Sr. Padre Miguel de Oliveira, mas apenas mostrar o real interesse que o seu curioso estudo nos despertou.

TORQUATO DE SOUSA SOARES.

PAULO MERÊA: *O Liberalismo de Herculano. Separata da «Biblos», vol. xvii, t. ii. 18 págs. Coimbra, 1941. (4)*

Num breve estudo, vem o Sr. Doutor Paulo Merêa depor na debatida questão das ideias políticas de Herculano. Que o Historiador era liberal — todos o reconhecem : ı mas que liberalismo era o seu ? Que foi sofrendo desilusão crescente — é bem sabido : l mas de que se desiludiu ?

Com a sua autoridade de verdadeiro historiador, o A. analisa objectivamente e conclui com serenidade. Num País e numa época de historiografia política, o Sr. Doutor Paulo Merêa é, também neste aspecto, mestre de historiadores.

Talvez se possa resumir assim a doutrina dêste opúsculo: Há, em Alexandre Herculano, um liberalismo que é uma *constante*

(24) Isto explica-se pelo contraste existente entre a situação a que nos referimos na nota anterior e a que predominava no norte do nosso país, especialmente entre o Douro e o Minho, cujas condições naturais favorecem, em regra, a dispersão populacional de que havia de resultar um regime de propriedade acentuadamente individualista (Vide as nossas *Notas para o estudo das inst. munie, da Reconquista*, in *Rev. Port. de Hist.*, 1, pág. 81-82, nota 35 e ii, pág. 268, nota 8).

(!) Comunicação apresentada ao *Congresso da História da Actividade Científica Portuguesa* e também publicada no vol. xm, págs. 507-521 das *Publicações do Congresso do Mundo Português*.